

LEI Nº 1.494/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS Nº. 946/2011 (LEI DO
PARCELAMENTO DO SOLO NO
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ) E LEI Nº.
947/2011 (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº. 1100 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

Art. 1º. O artigo 13º, da Lei Municipal nº. 946/2011, alterado pela Lei Municipal de nº. 1100/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13º. Os projetos de loteamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I – As quadras terão dimensões mínimas de 50,00m (cinquenta metros) e máximas de 250,00m (duzentos e cinquenta metros);

II – A concordância dos alinhamentos das linhas laterais das quadras será feita por chanfro com dimensão mínima de 5,64 (cinco metros e sessenta e quatro centímetros) – dimensão da hipotenusa do triângulo retângulo que tem lados iguais a 4,00m (quatro metros) e vértice no encontro das linhas laterais da quadra, conforme figura 2 do Anexo 1 da presente Lei;

III – Os lotes terão áreas e dimensões mínimas determinadas para cada zona, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo – Anexo 1;

IV – As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

V- As redes de serviço previstas para os projetos de loteamento deverão compatibilizar-se com as redes de serviço público já existentes ou em projetos;

Projeto de Lei nº 085/2022
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

BH



VI – Os lotes posicionados nas esquinas das quadras terão atestada mínima acrescida da dimensão do recuo frontal estabelecido da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único: Admite-se em glebas não regulares o percentual de 40% (quarenta por cento) da área total, divididas em quadras com dimensões inferiores ao inciso I deste artigo, desde que, atenda a testada mínima de 6,00 (seis) metros, e 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados de área total dos lotes.

TÍTULO II – DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº. 946 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 2º. O artigo 17, da Lei Municipal nº. 946/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. As áreas livres deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:

I – preservar os recursos naturais e paisagísticos do Município aproveitando ao máximo as plantas de porte arbóreo e a vegetação representativa do sítio natural;

II – complementar áreas livres existentes, contíguas à área a ser parcelada;

III – deixar área livre contígua a lotes, ou deixar distribuídas sem limitação de área mínima;

IV – poderá ficar ao longo de vias;

V- poderá estar contidas em vários perímetro, distribuídas ao longo da área parcelada, melhorando a arborização dos espaços e circulação de ar;

Parágrafo Único. Nos condomínios e complexos turísticos a distribuição das áreas livres será analisada como Projeto Especial, levando-se em conta todos os aspectos que regem o conceito de implantação dos equipamentos sem, no entanto, deixar de observar o que preceitua o Artigo 14 desta lei.

Projeto de Lei nº 085/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

TÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº. 947 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 3º. O artigo 100, da Lei Municipal nº. 946/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 100. Os acessos ao estacionamento deverão distar, no mínimo 5,00 (cinco metros) de qualquer esquina, medindo a partir do alinhamento, conforme anexo I desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal